



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 1983

INTERESSADO: Ver. RAULINO RODRIGUES DAROCHA

PROJETO DE LEI Nº

83/73

PROTOCOLADO SOB N.º 1463/73

ASSUNTO: Projeto de Lei que considera de Utilidade Pública a Associação Brasileira de Assistência Social Evangélica "ABASE".

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e

~~sessenta~~ e setenta e três, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais

documentos que se seguem.

El Batista



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.



PROJETO DE LEI Nº 83/73

Art. 1º - É considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA, / "ABASE". com sede no Ed. Navemar, Rua Quintino Bocaiuva nº 16 - 4º andar S/401, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1973.

Raulino Rodrigues da Rocha

RAULINO RODRIGUES DA ROCHA

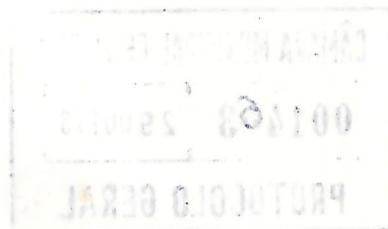
VEREADOR
[Signature]

Câmara Municipal de Vila Rica



672/74

Ao presente foi anexado o Processo Nº 1222/74
Em 09/10/74 R.O.U.



Art. 1º - É considerado de utilidade pública a obra de construção de uma estrada municipal, com o fim de facilitar o trânsito e a circulação de veículos e pedestres, no município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada em Vila Rica, em 25 de outubro de 1974.

Paulino Rodrigues de Azevedo
MAJILHO RODRIGUES DE AZEVEDO

6/10/74



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

J U S T I F I C A T I V A

FUNDADA EM 10 de agosto de 1973, A Associação Brasileira de Assistência Social Evangélica "ABASE", com / Séde e foro nesta cidade, tem como finalidade a assistên - cia social e previdenciária, sem fins lucrativos, prestando, inclusive, assistência material aos necessitados e propugnando pelo desenvolvimento da educação evangélica.

Tem os seus Estatutos registrados no cartório do registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídica desta Comarca, com personalidade jurídica reconhecida.

Entendemos, portanto, de férrima inescismável, ser importante a existência da Associação, face aos excelentes / serviços que presta a comunidade.

Assim, com a juntada do Estatuto da Entidade, / respeitosamente, submetemos a matéria ao elevado exame de nos sos ilustres pares, na certeza de sua aprovação, pois signifi cará efetivar a utilidade pública de direito para a sociedade que já possui de fato.



C E R T I D ã O

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc, etc..

CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pela parte interessada que, nesta data e meu Cartório no livro A-7, as folhas 82, sob o numero 2.412 de ordem fiz registrar os Estatutos da Sociedade Civil "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA"-sigla"ABASE" com sede à Rua Quintino Bocayuva, nº16, sala nº 401, nesta Cidade de Vitória, fôro o desta Comarca da Capital e que foi fundada ao s 10 de agosto de 1973 e que adquiriu PERSONALIDADE JURIDICA ao 05 de setembro de 1973

C E R T I F I C A finalmente que a Diretoria eleita na Assembleia de Fundação está assim constituída:-Diretor Presidente, JOSE MARCELINO, Diretor-de-Patrimônio, DEMETRIO MAESTRE; Diretor-Administrativo, ILZELIA MARIA DOS SANTOS; e Diretor de Assistencia Social, EDSON LEITE RIBEIRO. Conselho Consultivo: Pastor Nésio Chagas, Jomi Rocha, Jarbas Martins Viana, Jose Henrique Moreira e Antonio Siqueira. Conselho Fiscal: Decio Pitanga de Oliveira, Manoel Monteiro de Brito e Jose Anatalio Rosa. O referido é verdade e dou fé.

Extraída a presente certidão de registro de Estatutos, nesta Cidade de Vitória, aos 05 de setembro de 1973, eu, _____, Oficial Efetivo e Vitalício fiz datilografar, conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.



J. Marcelino da Silva
Diretor Presidente

Cartório Nelson Monteiro

- 3.º Ofício -

TABELIAO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro

ESCREVENTES

David Lacerda Fafá

Janete G. Monteiro

Ozires de Brito

Odilon A. Santos

Rua Nestor Gomes, 285

Fones: 31818 - 30888 - 25408

Vitória - E. Santo

CÓPIA XEROX

AUTENTICADA

Confere com o original que me
foi apresentado. Dou Fé

Vitória, 12 de 9 de 19 B

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA "ABASE".
SÉDE, ED. NAVEMAR, RUA QUINTINO BOCAIUVA Nº 16, 4º ANDAR S/ 401.

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJETO E DURAÇÃO.

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º - A Associação Brasileira de Assistência Social Evangélica, "ABASE", Fundada em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 10 de agosto de 1973, (dez de agosto de mil novecentos e setenta e três) é uma Sociedade de Previdência comum e de Assistência Social, sem fins lucrativos, com personalidade própria. Tendo como séde e foro nesta Comarca Cidade de Vitória Capital do E. Santo. Funcionará por tempo indeterminado, e exercerá as suas atividades no Estado, podendo criar, Delegacias, Agências e Representações em qualquer localidade do País, e reger-se-á pelo Estatuto e pela legislação vigente. É constituída, de cidadãos, evangélicos, e funcionários públicos, civis e militares, ativos e inativos em disponibilidade, de qualquer categoria ou hierarquia, estaduais, municipais e autarquicos, de sociedade de economia mista e contribuintes das Instituições, de Previdência Social em todo Território Nacional; E de coméciários e industriários.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 2º - São órgãos de administração: a) Assembléia Geral; b) A Diretoria Executiva; c) O Conselho Consultivo; d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 3º - A Assembléia Geral é o Órgão soberano da Associação Brasileira de Assistência Social Evangélica, com poder para resolver todos os negócios relativos ao seu objeto e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento de suas atividades, aprovando, retificando ou rejeitando atos que interessem aos associados ou a Associação.

ARTIGO 4º - Compete à Assembléia Geral; a) Deliberar sobre os Relatórios e Contas da Diretoria Executiva e pareceres do Conselho Fiscal; b) Deliberar sobre os Relatórios do Conselho Consultivo, c) Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os seus Suplentes.

ARTIGO 5º - As Assembléias Gerais serão Ordinárias, convocadas pelo Diretor Presidente da Associação ou pelo órgão requerente na forma do que dispuser o presente Estatuto, sempre com categoria mínima

ARTIGO 6º - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, convocados na forma do artigo anterior, deliberação validamente quando presentes em primeira convocação, dois terços dos Associados, em segunda convocação meia hora após à primeira convocação, com qualquer número de presentes, observando o intervalo de meia hora após a segunda convocação, verificando sempre se os associados estão quites e no uso de seus direitos estatutários. PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos apurados, não se computando os votos nulos ou em branco.

ARTIGO 7º - É facultativo o direito de representação nas Assembléias Gerais por procuração, outorgadas a Associação em pleno gozo de seus direitos e que não pertencem à Diretoria, ou aos seus Conselhos Consultivo e Fiscal. PARÁGRAFO ÚNICO - As procurações deverão ser por instrumento público, entregues na Sede até a véspera da reunião.

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro de sessenta dias após o encerramento do ano social que coincide com o ano civil, para a leitura das atividades do ano anterior, conhecimento do movimento financeiro, parecer do Conselho Fiscal, exame e aprovação das contas e atos gestivos da Administração.

ARTIGO 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocadas pela Diretoria Executiva da Associação, ou em virtude de requerimento fundamentado do Conselho Consultivo, ou do Conselho Fiscal, ou ainda quando firmado por quinze associações, esclarecendo os motivos da solicitação. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a Diretoria Executiva dentro do prazo de dez dias, contados da data do recebimento do requerimento não se pronuncie e decida sobre a convocação pedida, esta deverá ser feita pelo órgão requerente, na forma do que preceitua o Estatuto.

ARTIGO 10º - Nas Assembléias Gerais Ordinárias, finda a matéria convocação, poder-se-á tratar de qualquer assunto de interesse da Associação.

ARTIGO 11º - Nas Assembléias Extraordinárias tratar-se-á das matérias constantes da Agenda e que deram à convocação.

ARTIGO 12º - A mesa da Assembléia Geral será composta pelo Diretor Presidente e dois associados presentes, que estejam no gozo de seus direitos, escolhidos por este, aos quais serão distribuídos os trabalhos pertinentes à reunião, e demais matérias da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

ARTIGO 13º - A Diretoria Executiva será constituída de um colegiado, composta de quatro membros, associados da Associação, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos, permitida a reeleição e assim denominados: Diretor Presidente, Diretor de Patrimônio, Diretor Administrativo e Diretor Social Assistencial. PARÁGRAFO 1º - No caso de vaga, licença ou impedimento de um dos Diretores, os demais de acordo, convocam e nomeiam um substituto para aquele até a realização da Assembléia Geral, ocasião quando será pela mesma o novo titular para o cargo em questão. PARÁGRAFO 2º - Ocorrendo vaga de mais de um Diretor, será convocada imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária que elegerá os novos Diretores para o colegiado e para completarem a tempo dos mandatos vagos. PARÁGRAFO 3º - A Diretoria Executiva poderá conceder licença a qualquer de seus membros.

ARTIGO 14º - O Regimento Interno fixará os honorários dos Diretores e que em nenhuma hipótese poderão exceder a quinze vezes o maior salário mínimo vigente no País.

ARTIGO 15º - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, todas as vezes que os interesses sociais o exigirem. Suas deliberações deverão constar de Atas lavradas em Livro Próprio. PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de colegiado far-se mister a presença de todos os membros para decisão que importe em Compra e Venda de bens, criação ou extinção de Delegacias Regionais, instituição de novas modalidades de assistência, bem como quaisquer atos que determinem em despesas superiores a tres salários mínimos vigentes no País.

ARTIGO 16º - Compete à Diretoria Executiva: a) Praticar todos os atos da Administração da Associação; b) Nomear e demitir Delegados, Acessores, Agentes e Representantes da Associação, determinando-lhes atribuições e responsabilidades e fixando-lhes a remuneração; c) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais transigir, contrair obrigações, adquirir, alinear, onerar bens, renunciar direitos, observando as disposições, legais; d) Resolver sobre a criação ou extinção de Delegacias, Agencias e Representações da Associação, em qualquer

parte do País, respeitados os preceitos legais; e) Deliberar sobre a criação de novas propostas, alterações e modalidades de assistência conforme julgar conveniente para expansão dos negócios e progresso da Associação; f) Conceder licença aos membros; g) Representada pelo presidente e um outro Diretor, nomear e constituir um ou mais mandatários - ad negotia, ou ad iudicia a fim de participarem quaisquer atos previstos no Estatuto, desde que especificados no instrumento de mandato; h) Solucionar as dúvidas ou divergências - suscitadas no exercício das competências capituladas neste Estatuto; i) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante quaisquer repartições públicas ou fiscalizadoras de suas atividades, através do Diretor Presidente.

ARTIGO 17º - Os poderes enumerados no artigo anterior são considerados meramente enunciativos e nunca limitativos, uma vez que a Diretoria tem os mais amplos poderes para a administração de todos os assuntos sociais, sendo de sua competência tudo que não for vedado por lei ou pelo presente Estatuto.

ARTIGO 18º - Compete ao presidente: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Executar, dentro de suas atribuições, o Estatuto e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais; c) Exercer a supervisão geral das atividades assistenciais e administrativas da Associação; d) Sugerir, sempre que necessário, a convocação - do Conselho Consultivo, que nesse caso será extraordinária; e) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante quaisquer repartições públicas ou fiscalizadoras de suas atividades; f) Orientar a gestão econômica, financeira, valendo - pela boa ordem de sua escrituração contábil, assim como a guarda e movimentação de seus bens e haveres; g) Movimentar contas correntes em Bancos, depositar e retirar dinheiros, títulos e valores, emitir cheques, endossar, sem prejuízo das normas a que alude a letra F, a Contabilidade da Associação que evidenciará Receita e Despesa de Investimento; i) Prestar conta da Administração.

ARTIGO 19º - Compete ao Diretor de Patrimônio: a) Tomar parte nas

reuniões da Diretoria; b) Cuidar dos serviços concorrentes à orientação do patrimônio; c) Organizar e orientar os serviços dela de corrente; d) Cuidar essencialmente, de estudos e projetos e de aplicação de Capital para o fim de solidificar, projetar e garantir em definitivo, a Associação com vistas ao seu Patrimônio que não poderá ter aplicação diversa da Retabilidade compatível com os imperativos atuariais de custeio, a garantia real dos investimentos, a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados e o teor social das inversões.

ARTIGO 20º - Compete ao Diretor Administrativo: a) Tomar parte nas reuniões da Diretoria; b) Controlar e fiscalizar os serviços gerais da Associação relacionadas com o Pessoal, Expediente, Arquivo e Almoxarifado; c) Promover a atividade Administrativa observando os princípios de planejamento, coordenação e controle para a dinamização da máquina administrativa, diminuição dos custos e obtenção dos resultados úteis.

ARTIGO 21º - Compete ao Diretor de Atividade Assistenciais: a) Tomar parte nas reuniões da Diretoria; b) Cuidar, preferencialmente, dos serviços concernentes à orientação e incentivo da produção; c) Organizar e orientar as atividades assistenciais da Associação; d) Sugerir à Diretoria Executiva a criação ou extinção de Delegacias, da Seguridade social sugerindo à Diretoria Executiva uma política que atenda aos reais interesses dos Associados, buscando a curto prazo:

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 22º - O Conselho Consultivo será constituído de cinco membros dele excluído, os Diretores todos eleitos pela Assembléia Geral da Associação, permitida a reeleição.

ARTIGO 23º - Ao Conselho Consultivo, compete: a) Escolher entre os seus membros um Presidente e, também, um vice-presidente; b) Tomar conhecimento dos assuntos a respeito dos quais a Diretoria Executiva ou o Diretor Presidente da Associação invoque o seu pronunciamento; c) Conceder a qualquer de seus membros licença; d) Aprovar, com as alterações julgadas convenientes a proposta orçamentárias, enca

minhada pelo Diretor Presidente da Associação e orinda da Diretoria Executiva; e) Apreciar até trinta de janeiro do ano seguinte ao Exercício social findo, o Balanço Geral e a Demonstração da Execução; f) Fixar dia e hora para a realização de suas reuniões; g) Fixar limite de numerário que ficará em poder do Tesoureiro da Associação e determinar o Estabelecimento Bancário no qual serão depositados os saldos existentes.

ARTIGO 24º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente todos os meses, em dia previamente marcado e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias por proposta de qualquer de seus membros. PA

RÁGRAFO 1º - As reuniões funcionarão com a presença mínima de três Conselheiros e, nestas, não será permitida a representação por pro -

curação. PARÁGRAFO 2º - As deliberações serão consignadas pelos Conselheiros presentes à reunião, após o encerramento dos Trabalhos. PA

RÁGRAFO 3º - Em caso de vacância o Presidente do Conselho Consultivo levará o assunto ao conhecimento da Assembléia Geral para ela pre

encher a vaga, elegendo outro conselheiro. PARÁGRAFO 4º - No caso de impedimento ocasional do Presidente e do Vice-Presidente, dirigirá a reunião, assumindo a Presidência o Conselheiro mais idoso dentre os presentes.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e igual número de Suplentes, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição. PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do Conselho Fiscal será aquele que tiver obtido a vocação de seus pares quando de sua primeira votação quando da eleição deste pela Assembléia Geral e, além disto se havendo a mesma votação o Presidente será o mais idoso.

ARTIGO 26º - No caso de impedimento ou ausência, os Suplentes serão convocados segundo a ordem de votação que tiverem obtido e, em caso de igualdade, segundo à idade.

ARTIGO 27º - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês, atenden-

do a convocação ordinária de seu presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 289 - Compete ao Conselho Fiscal: a) Exercer assídua Fiscalização às atividades da Associação através do exame mensal de seus balancetes, do Demonstrativo de execução do orçamento, sua Contabilidade, livros e documentos a eles referentes; b) Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o Balanço Anual, bem como sobre o Relatório da diretoria; c) Denunciar à Assembleia Geral erros e fraudes que descobrirem ou forem descobertos os técnicos e peritos - Auditores, sugerindo medidas que refutarem úteis à Sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO - Para proceder os exames e perícias que julgarem necessários, na forma da letra C do artigo mencionado, o Conselho Fiscal indicará um Contador, legalmente habilitado, cujos honorários serão fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 292 - Aos membros dos Conselhos Consultivos e Fiscal será fixada a remuneração, a qual será integrada no orçamento, anualmente elaborado. PARÁGRAFO ÚNICO - Esta remuneração, porém, atende-se para os membros efetivos.

ARTIGO 302 - Das deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas atas em Livro Próprio e assinadas por todos os seus membros presentes à reunião.

ARTIGO 312 - Os membros de todos os órgãos da Administração, conforme o que preceitua o Artigo Segundo deste Estatuto, não são responsáveis pessoal ou solidariamente pelos compromissos que assumirem em nome da Associação; respondem, entretanto, pessoal ou solidariamente entre si pelos prejuízos resultantes de seus atos, se violarem a lei, o Estatuto, se procederem com dolo ou culpa, ou ainda, se atuarem com excesso ou omissão de mandato.

CAPÍTULO VII

DOS ASSOCIADOS.

ARTIGO 322 - São associados da Associação todas as pessoas que ti

verem as condições de ingresso, ou sejam funcionários públicos, civis e militares, ativos e inativos, federais e municipais, autárquicos, de sociedade mista e contribuintes de Previdência Social e que tenham livre disposição de sua pessoa e bens e concorden com o presente Estatuto.

ARTIGO 33º - Para fazer-se associado deverá o candidato assinar - uma proposta que lhe será fornecida pela Associação, observando as demais disposições que o Regimento Interno Capitular. PARÁGRAFO ÚNICO - Cumprindo o que dispõem os artigos anteriores, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações do Estatuto Interno e leis vigentes.

ARTIGO 34º - São direitos dos Associados: a) Tomar parte, nas Assembleias Gerais, discutindo e votando as matérias que nelas se tratarem; b) Votar e ser votado para cargos sociais, nas condições estabelecidas no Estatuto; c) Propôr à Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes aos interesses dos Associados e da Associação de acordo com o presente Estatuto e as normas legais vigentes.

ARTIGO 35º - São deveres dos Associados: a) Satisfazer, pontualmente, os compromissos assumidos com a Associação na forma dos planos firmados e constantes de suas propostas; b) Cumprir fielmente as disposições do Estatuto, respeitando e aceitando as deliberações - regularmente tomadas pelos órgãos da administração da Associação; c) Ter sempre em vista que a Associação é atividade de interesse comum, ao qual não se deve sobrepôr o interesse isolado do associado; d) Comunicar à Diretoria, por escrito, quando houver qualquer época e tantas vezes quantas necessárias.

ARTIGO 36º - Os associados não respondem pessoal e solidariamente - pelos compromissos ou encargos assumidos pela Associação com terceiros.

CAPÍTULO VII

DAS PRESTAÇÕES DE BENEFÍCIOS

ARTIGO 37º - As prestações de serviços sociais consistem em; Aposentadoria vitalícia, em 10 anos 15 e 20.

PARÁGRAFO ÚNICO - E Assistência Médica Hospitalar, Assistência Dentária, Assistência Jurídica, Assistência Cultural, Assistência Econômica, Assistência Social, Assistência Financeira, Assistência Creditária e Auxílio Funeral.

ARTIGO 38º - Considera-se benefício a prestação pecuária, assegurada obrigatoriamente aos beneficiários nos termos do Estatuto e Leis Vigentes.

ARTIGO 39º - Será excluído da Associação, a juízo da Diretoria Executiva, o associado e nem aos seus beneficiários quaisquer direitos a reivindicar.

ARTIGO 40º - Será excluído automaticamente da Associação todo associado que tentar contra o patrimônio moral ou material da Entidade.

CAPÍTULO IX

DAS JÓIAS DO GRUPO ASSOCIAÇÃO E DO PERÍODO CARENCIAL

ARTIGO 41º - A jóia de ingresso será igual ao valor de uma mensalidade para os associados do plano contribuinte. PARÁGRAFO 1º - Para os associados o plano fundador será o valor de Cr\$50,00, com taxa de inscrição. PARÁGRAFO ÚNICO - A carência é de (3) meses para os acidentais e de (1) ano para os casos naturais, para assistência (3) meses.

ARTIGO 42º - O associado pertencente ao quadro da Associação salarial com aposentadoria em dez, quinze ou vinte anos, em caso de morte, antes de vencida a carência de (1) ano, não legará aos beneficiários a pensão respectiva sendo neste caso devolvidas as contribuições, a partir da terceira em diante, computados os juros de Lei.

ARTIGO 43º - Para o associado do Grupo da Associação, haverá uma carência de trinta e dois meses, com jóia ou sem jóia respectivamente, e ocorrendo o óbito à semelhança do artigo anterior, não legará aos seus beneficiários a pensão, mas receberão, igualmente, as contribuições em devolução a partir da sétima, computados os juros legais.

ARTIGO 44º - Ocorrendo o óbito após o período carencial, de que trata o presente Capítulo, transforma-se-a o seu direito em pensão vitalícia, de valor sempre reajustável.

ARTIGO 45º - A mensalidade será revista pela Diretoria Executiva sempre que alterado o valor do salário mínimo, vigindo a partir do mes de janeiro do ano imediato.

CAPÍTULO X

DOS BENEFICIÁRIOS E HERDEIROS

ARTIGO 47º - São beneficiários com direito à percepção das pensões de acordo com os grupos, as pessoas denominadas Dependentes Compulsórios, Secundários e, ainda, o Designado Especial.

ARTIGO 48º - São Dependentes Secundários: A mãe do associado, o pai inválido do associado, o irmão menor de vinte e um anos ou cursando Universidade até vinte e quatro anos, a irmã solteira do associado. PARÁGRAFO ÚNICO - Os beneficiários de uma categoria - excluem os demais. A pensão será paga ao beneficiário principal. O designado Especial terá prioridade sobre os demais e se na ausência deste perceberão os dependentes compulsórios ou secundários. Poderá ser o sexo feminino ou masculino, de qualquer idade, de estado civil e só na ausência deste perceberão aos demais.

CAPÍTULO XI

DA PERDA DA PENSÃO

ARTIGO 49º - Perderão a pensão: a) viuva que venha a contrair novas núpcias; b) o filho de vinte e um anos que não esteja cursando Universidade, desde que não seja Designado Especial.

CAPÍTULO XII

DO PAGAMENTO DAS PENSÕES

ARTIGO 50º - Os pagamentos das pensões, na forma deste Estatuto, será feito; a) Na sede, Delegacias ou Agências da Associação, ou em Estabelecimentos. PARÁGRAFO 1º - As provas de habilitação e demais documentos exigidos pelos órgãos da Administração e Leis.

Vigentes deverão ser encaminhadas à Secretária da Associação. PA

RÁGRAFO 2º - Exigir-se-á na hipótese de pagamento ao procurador, que o instrumento seja público, com poderes expressos e especiais.

ARTIGO 51º - Suspender-se-á o pagamento das pensões a todo o pensionista que sempre lhe fôr exigido, o atestado de viúva, de residência e demais documentos que convocam o beneficiário em quadrado nos artigos quarenta e seis e seguintes do presente Estatuto, do Regimento Interno e Normas por ventura baixadas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 52º - Fica entendido que dos Pagamentos compreendidos neste Capítulo referente às pensões, dos mesmos será abatida a ser beneficiários para efeito de manutenção administrativa da Associação.

CAPÍTULO XIII

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 53º - A Aplicação do patrimônio da Associação, destina-se especialmente a garantir às suas reservas uma renda média suficiente e necessárias ao custo dos benefícios instituídos em proveito dos seus associados, tendo-se em vista à obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau liquidez nas aplicações destinadas a compensar as operações de caráter social.

ARTIGO 54º - A previsão orçamentária anual, será elaborada pela Diretoria Executiva até o dia quinze de Dezembro de cada ano, com base no exercício anterior e encaminhado neste mesmo mes ao Conselho Consultivo, em atendimento ao Artigo vinte e três, letra D do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIV

ARTIGO 55º - A despesa da Associação compreenderá: a) o pagamento dos benefícios previstos neste Estatuto; b) As despesas de corrente de sua manutenção administrativa e regular funcionamento, inclusive as de pessoal.

ARTIGO 56º - o exercício social terminará em trinta e um de de

zembro de cada ano, quando será levantado o respectivo Balanço, o qual juntamente com o Relatório da Diretoria, deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal, em atendimento ao que preceitua o Artigo vinte e oito, letra B, do Estatuto, para que este na forma do Artigo vinte e dois letra D, ofereça condição para o pronunciamento sobre a Proposta Orçamentária, a ser encaminhada a ser encaminhada a Assembléia Geral da Associação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

ARTIGO 57º - Eleita a Diretoria na forma do que capitula o presente Estatuto, a que, diga a esta, caberá a elaboração do Regulamento Interno, no prazo de noventa dias, submetendo-a à aprovação do Conselho Consultivo.

ARTIGO 58º - O Estatuto é reformável mediante proposta da Diretoria, submetida em primeiro turno à provação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 59º - A Associação Brasileira de Assistência Evangélica, entrará em liquidação nos casos legais ou por determinação de Assembléia Geral.

ARTIGO 60º - Assembléia Geral que decide a liquidação da Associação, destinará a sua forma elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará nessa fase, fixando-lhe os respectivos honorários: Será aplicado o capital nas Entidades Filantropicas.

ARTIGO 61º - Aplica-se nos casos omissos neste Estatuto as disposições, da Legislação vigente e em vigor).

ARTIGO 62º - A Associação Brasileira de Assistência Evangélica, - segundo este Estatuto, entrará em vigor a partir do dia trinta de agosto do ano de mil nove centos e setenta e três, 1973, aprova - do o presente Estatuto artigo, por artigo, aprova-se o mesmo em - globadamente.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Comarca da Capital - Vitória - ES.

Protocolo: Livro

Fl. 63
N.º 3134

Aprova-se no dia 05/09/1973

Registrado no livro A 7 fls. 82

sub n.º 2472

O oficial

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas

NESTA

Associação Brasileira de Assistência Social ABASE?
com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 16 - 4º andar nesta Capital, dese
jando registrar as atas constitutivos, vem mui respeitosamente, apresen
tar 2 exemplares do Diário Oficial, de 31/8/73, que publicou o resu
mo dos estatutos, bem como 3 (três) vias dos estatutos devidamente -
assinados pelo diretor presidente.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Vitória, 05 de setembro de 1973.

ASS. BRAS. DE ASSIST. SOCIAL EVANGÉLICA "ABASE"
Sede:
Rua Duque de Caxias, 112 - s/6 - 1.º andar
Vitória (ES), 05/09/73

José Marcelino da Silva
José Marcelino da Silva
Diretor Presidente

05/11



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____

anexo ao proc. n.º 1463/73

Inclua-se em pauta para
discussão especial.

S.S. 29/10/73

PRESIDENTE DA CÂMARA

1ª Sessão em 31/10/1973

2ª Sessão em 05/11/1973

3ª Sessão em 07/11/1973

À COMISSÃO DE JUSTIÇA

S.S. 07/11/1973

1.º SECRETÁRIO

Secretária da Comissão
de Justiça.
Em 07/11/73

Chefe de S.º

Comissão de Justiça, Redação, Administração,
Trabalho e Assistência Social

Em 07/11/1973

Secretário da Comissão

Ao Sr. Vereador

para Relatar.

S. S. A. V., 27/11/73

Presidente da Comissão



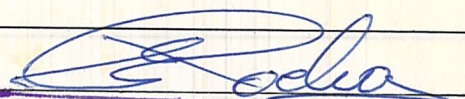
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexa ao proc. 1463/73

Of. Sr. Diretor.

Em vista ao art. 79 do
regimento interno, encaminho o
presente processo para o que for
necessário.

Em 28/12/73


Chefe da S.L.

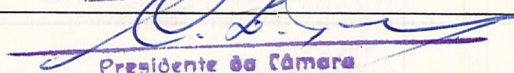
A. Viduina

Sup. os dados fuis
Em 28/12/73


Diretor Geral

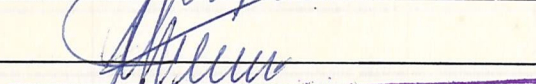
ARQUIVE-SE, na forma do art. 79, do
Regimento Interno

Em 28/12/73

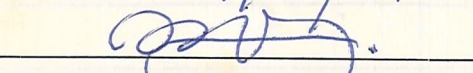

Presidente da Câmara

A. H.

Sup. o arquivamento
Em 28/12/73


Diretor Geral

Jo. Protocolo
Em 29/03/74


Chefe da S.A.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 672/74

Em 17 de junho de 1974

Protocolista

REQUERIMENTO

107/74

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições regimentais, requer a V.Exa., o desarquivamento do Processo nº 1463/73, contendo projeto de lei nº 83/73, arquivado/no art. 79.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1974.


RAULINO RODRIGUES DA ROCHA
VEREADOR



Anexo ao Processo Nº 1463/73

ANEXO Nº 1463/73

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROPOSTA Nº 1463/73

PROPOSTA Nº 1463/73

O Vereador Titular, no uso de suas atribuições, apresenta a seguinte proposta de lei municipal, para ser aprovada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, e promulgada pelo Poder Executivo Municipal, com o fim de regulamentar o artigo 1463 do Código de Organização do Município de Vitória, no sentido de:

Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1974.

PROPOSTA Nº 1463/73

SECRETARIA DA COMISSÃO
de Finanças, dip. Justiça.
Em 20/06/74

[Signature]
Chefe da S.L.

Comissão de Justiça, Redação, Administração
Trabalho e Assistência Social
Em 20/06/74
[Signature]
~~Secretário da Comissão~~

Ao Sr. Vereador *[Signature]*
para Relatar.
S. S. A. V., 21/07/74
[Signature]
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer ao Projeto nº 83/73

Relator: Vereador JOSÉ GUTERRES

Sr. Presidente:

O Vereador Raulino Rocha deseja, através do projeto nº 83/73, seja reconhecida como de utilidade pública a Associação Brasileira de Assistência Social Evangélica (ABASE). Trata-se realmente de uma entidade que funciona sem fins lucrativos e ao projeto estão devidamente anexados os documentos exigidos para que o ato de aprovação, pela Câmara, se revista do cunho legal necessário.

Recomendamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, 9, julho, 1974

JOSÉ GUTERRES

Vereador/relator

APROVADO O PARECER
EM 11/07/74
Presidente da Comissão



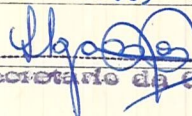
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Inscricao ao proc. 1463/74

Dr. Chefe:

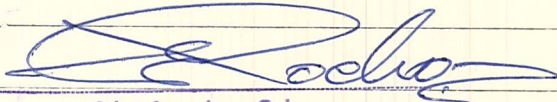
Devidamente providenciada

Em 11/7/74



Secretário da Comissão

7 Sra. Esther Vieira Teixeira,
para extracao do autos.
Em 12/07/74



Chefe da S.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVULSO Nº 78/74

Nº DO PROCESSO - 1 463/73

EMENTA

- Projeto de Lei nº 83/73, que considera de Utilidade Pública, a Associação Brasileira de Assistência Social Evangélica "ABASE".

INICIATIVA

- Vereador RAULINO RODRIGUES DA ROCHA

PARECER

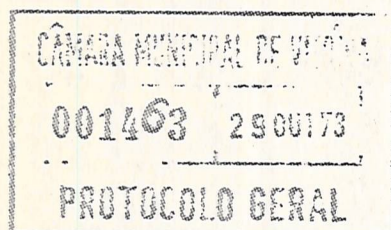
- Comissão de Justiça - pela aprovação



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.



PROJETO DE LEI Nº ...23/73...

Art. 1º - É considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA, / "ABASE", com sede no Ed. Navemar, Rua Quintino Bocaiuva nº 16 - 4º andar S/401, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1973.

Raulino Rodrigues da Rocha
RAULINO RODRIGUES DA ROCHA

VEREADOR
[Signature]



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

J U S T I F I C A T I V A

FUNDADA EM 10 de agosto de 1973, A Associação Brasileira de Assistência Social Evangélica "ABASE", com / Sede e foro nesta cidade, tem como finalidade a assistência social e previdenciária, sem fins lucrativos, prestando, inclusive, assistência material aos necessitados e propagando o polo desenvolvimento da educação evangélica.

Tem os seus Estatutos registrados no cartório do registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídica desta Comarca, com personalidade jurídica reconhecida.

Entendemos, portanto, de férrima inescismável, ser importante a existência da Associação, face aos excelentes / serviços que presta a comunidade.

Assim, com a juntada do Estatuto da Entidade, / respeitosamente, submetemos a matéria ao elevado exame de vossas ilustres pares, na corteza de sua aprovação, pois significará efetivar a utilidade pública do direito para a sociedade que já possui de fato.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____

anexo ao proc. nº 1463/73

Inclua-se em pauta para
discussão especial.

S.S. 29/10/73

PRESIDENTE DA CÂMARA

1ª Sessão em 31/10/1973

2ª Sessão em 05/11/1973

3ª Sessão em 07/11/73

A COMISSÃO DE JUSTIÇA

S.S. 07/11/1973

1º SECRETÁRIO

Secretaria da Comissão
de Justiça.
Em 07/11/73

Chefe de St.:

Comissão de Justiça, Recuperação, Administração
Trabalho e Assistência Social

Em 07/11/1973

Secretário da Comissão

Ao Sr. Vereador

para Relatar.

S.S. A. 7, 27/11/73

Secretário da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Invenção ao processo 1463/73

Ho Sr. Diretor.

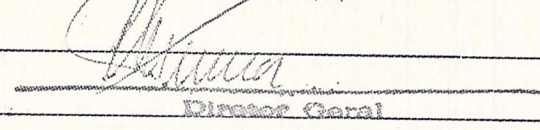
Em vista do art. 79 do
regimento interno, encaminho o
presente processo para o que for
necessário.

Em 28/12/73


Chefe da S.L.

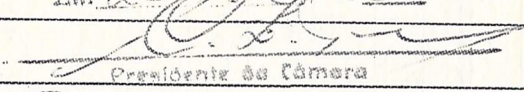
A Vossa Excelência

para os devidos fins
Em 28/12/73


Diretor Geral

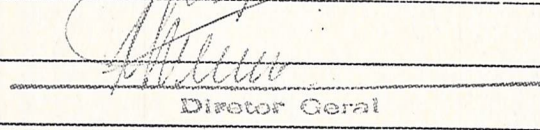
ARQUIVE-SE, na forma do art. 79, do
Regimento Interno

Em 28/12/73

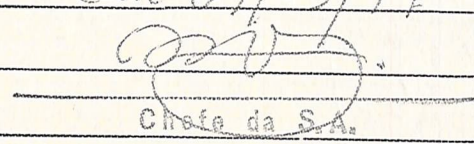

Presidente da Câmara

A Vossa Excelência

para providenciar o arquivamento
Em 28/12/73


Diretor Geral

Do Protocolo
Em 29/03/74


Chefe da S.A.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 672/74

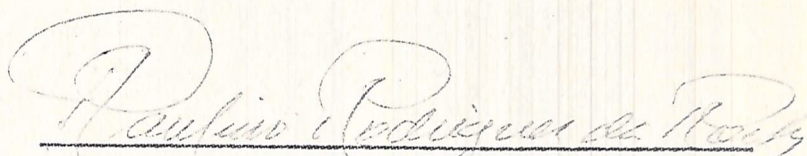
Em 17 de junho de 1974

Protocolista

REQUERIMENTO Nº 107/74

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições regimentais, requer a V.Exa., o desarquivamento do Processo nº 1463/73, contendo projeto de lei nº 83/73, arquivado no art. 79.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1974.


RAULINO RODRIGUES DA ROCHA
VEREADOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anua ao Proc. n.º 672/74

Depto. A. Secretaria

Em 19/06/74

M. Nogueira

A. S. F.

Sup. Municipal

Em 19/06/74

M. Nogueira

Diretor Geral

Depto. Jurídico

Em 20/6/74

Maria da P. Pires

Chefe da S.A.

PR.º Chefe

Leita a anucação do Proc. n.º 1463/73
ao premeito.

Em 20/06/74

Emília P.

Jo. S. L. G. Geral

Em 20/6/74

Maria da P. Pires

Chefe da S.A.

A. S. F. Legatário

Maria da P. Pires

Em 20/06/74

M. Nogueira

Diretor Geral

À Secretaria da Comissão
de Finanças, digo Justiça.
Em 20/06/74

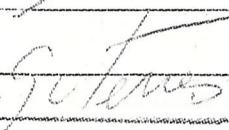

Chefe da S.L.

Comissão de Justiça, Redação, Administração

Trabalho e Assistência Social

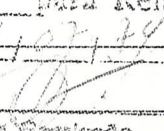
Em 20/06/74


~~Secretário da Comissão~~

À Sr. Vereador 

para Relatar.

S.B.A.V., 21/07/74


Presidente do Conselho

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer ao Projeto nº 83/73

Relator: Vereador JOSÉ GUTERRES

Sr. Presidente:

O Vereador Raulino Rocha deseja, através do projeto nº 83/73, seja reconhecida como de utilidade pública a Associação Brasileira de Assistência Social Evangélica (ABASE). Trata-se realmente de uma entidade que funciona sem fins lucrativos e ao projeto estão devidamente anexados os documentos exigidos para que o ato de aprovação, pela Câmara, se revista do cunho legal necessário.

Recomendamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, 9, julho, 1974

JOSÉ GUTERRES

Vereador/relator

APROVADO O PARECER
EM 11/07/74
Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao proc. nº 1463/74

Inclua-se na ordem do dia

S. S. 13/07/1974

Presidente da Câmara

Aprovado em discussão única

por 3x0 votos.

À Comissão de Justiça para
relação final.

S. S. 29/9/1974

PRESIDENTE DA CÂMARA

Dr. Secretário da Comissão de
Justiça, para a redação final
Em 2/9/74

Chefe da S.L.

Sr. Chefe:

Devidamente providenciada
Em 03/09/74

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 83/73.

Art. 1º.- É considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA, "ABASE" com sede no Ed. Navemar, rua Quintino Bocaiuva nº 16- 4º andar S/ 401, nesta Capital.

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Senador Attilio vivacqua, em 03/09/74.

APROVADA A REDAÇÃO FINAL
por 7 votos.
a' Secretaria para extração dos autógrafos
S. S. 3 9 10 14
Presidente da Comissão

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A. A. H. *Quera ao proc. 1463/73*
para as despesas providenciai
Em 05/09/74
Menna
Diretor Geral

A. sr. Dalila A. Cavalcanti
Em 06/09/74
[Signature]
Chefe da S.A.

Senhor Chefe:
Providenciado pelo *Autógrafo*
de Lei nº 2527, capeado pelo ofício nº 283/74,
que junto cópia.

Em 11/9/74.
Laureano da Silva

Do sr. Diretor Geral
Em 03/10/74

A. A. H. *[Signature]*
para as despesas
Em 08/10/74
[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Of. 283/74

Vitória, 11 de setembro de 1974.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins, encaminho a esse Gabinete o Autógrafo de Lei nº 2 527, que considera de utilidade pública a Associação Brasileira de Assistência Social Evangélica "ABASE".

Na oportunidade, apresento a V.Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Claudionor Lopes Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmº, Sr.
Dr. Chrisógono Teixeira da Cruz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta

Proc. 1 463/73

DAC.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DECRETO Nº 2 527

A Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 83/73, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal, para fazê-lo executar nos termos do art. 53, da Lei nº 2 760, de 30 de março de 1 973.

Art. 1º.- É considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA, "ABASE" com sede no Ed. Neveer, Rua Quintino Bocaiuva nº 16 - 4º andar S/401, nesta Capital.

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 10 de setembro de 1 974.

Claudionor Lopes Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA

Raulino Rodrigues da Rocha
1º SECRETÁRIO

Appolinário Marinho Delmaestro
2º SECRETÁRIO

Proc. 1 463/73

DAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

G.P.

Of. nº 840

Vitória, 04 de outubro de 1974

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1222174

Em 07 de 10 de 1974

Rosalina D. Motta

Protocolista

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para acusar o recebimento do ofício nº 283, datado de 11 de setembro do corrente ano, com o qual V.Exª. encaminhou a esta Prefeitura o Autógrafo de Lei nº 2 527, sancionado pela Lei nº..... 2 330, de hoje datada e anexada por cópia.

Valho-me da oportunidade para reiterar a essa Presidência, os protestos do meu elevado apreço.


Chrisógono Teixeira da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VEREADOR CLAUDIONOR LOPES PEREIRA
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital
Ref. Proc. DA/0/23 958/74
IB/NB.

Proc. 1463/73

Anexado ao Processo Nº 1463173
Em 09/10/74-R.D.M.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Proc. de N.º 1222174

À SECRETARIA

S.S. 09/10/74

PRESIDENTE DA CÂMARA

A A. H.

Para anexar o presente ao processo
que deu origem ao ofício do Poder Execu-
tivo.

Em 08/10/74
Assina

Diretor Geral

Do Protocolo para anexar,
desentranhar a cópia da lei
e arquivar em pasta es-
pecial.

Em 09/10/74

Assina

Chefe da S.A.

Do Sr. Chefe da S.R.

Devidamente providenciado, conforme
solicitação supra.

Em 09/10/74

Rosalina D. Matta

Do sr. Diretor Geral

Em 09/10/74

Assina

Chefe da S.A.

Seu honor Breachments
de seu arquivos
presente encontra-se em condições
de ser arquivado

Diretor Geral

Arquivo-00

Em

16/10/1954

Presidente da Câmara